TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo nº: 1002036-61.2014.8.26.0566 (nº de controle 404/14)

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Parque Itaipú

Requeridos: Antonia Lima Steinbauer e Ernest Friedrich Steinbauer

Data da audiência: 22/04/2014 às 13:30h

Aos 22 de abril de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o Síndico do autor, CLÁUDIO MARTINS MENDES, e seu advogado, Dra. João Ignácio de Souza; a requerida. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial (obrigações vencidas até fevereiro/14), os requeridos pagarão ao requerente o valor de R\$ 5.915,00, sendo R\$ 2.500,00 em 10/05/14, e a diferença de R\$ 3.415,00 será paga em 8 parcelas mensais de R\$ 427,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 20/06/14, e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes, valores a serem pagos diretamente ao advogado do autor, cujo escritório é do conhecimento dos requeridos. Sobre as oito parcelas incidirão juros de mora de 1% ao mês, a serem pagos no vencimento de cada prestação. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo dos requeridos, que requereram os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos requeridos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." Eu, _____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Cond. Itaipú)

Adv. Requerente:

Requerida: (Antonia)